



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 639 DE 24 DE setembro DE 1996.

EMENTA: Concede anistia de multas de débitos de impostos e taxas lançados em dívida ativa, e dá outras providências, nos termos dos artigos 15-1 e 116 § 2º da LOM.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedida, aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, anistia de multa pecuniária incidente sobre débitos de IPTU e Taxas, para pagamento até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Aos contribuintes que foram concedidos parcelamentos de débitos no presente exercício, também serão autorgados os benefícios desta Lei, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de proceder ao acerto de contas em cada processo de parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes/RJ., em de de 1996.

RICARDO RAMALHO NELLO
- Prefeito Municipal -